



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**Procuradoria Geral do Município**



**LEI Nº 2.760 DE 05 DE JUNHO SE 2017**

***"Autoriza empenho e pagamento de despesa de exercício anterior, e dá outras providências."***

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o empenho e o pagamento de despesa no valor de R\$837,00(oitocentos e trinta e sete reais) referente ao exercício de 2016, relativo ao fornecimento de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde, da Empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda, conforme Nota Fiscal nº 468762 – Série 3 , tendo em vista que não foi empenhada nem passada como “Restos a Pagar”.

Art. 2º O empenho e pagamento da despesa mencionada nesta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade 02.005.002 – Fundo Municipal de Saúde

Função 10 - Saúde

Sub-função 122 – Administração Geral

Programa 0080 – Gestão e Redes de Atenção

Atividade 2.190- Regularização de Despesas de Exercícios Anteriores

Classificação Orçamentária:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

*Grupo da fonte e destinação de recursos:* 1 Recursos do Exercício Corrente

*Especificação da fonte e destinação de recursos:* 00 recursos ordinários.

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta lei, na Lei Municipal n.º 2.683 de 29/07/2016, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício e Lei Municipal n.º 2.480 de 30.12.2013 que estabeleceu o Plano Plurianual PPA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barroso, 05 de junho de 2017.

  
Reinaldo Aparecida Fonseca  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**Procuradoria Geral do Município**



**LEI Nº 2.759 DE 02 DE JUNHO DE 2017**

***Autoriza suplementação de crédito especial e dá outras providências.***

*A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito especial autorizado através Lei Municipal nº 2737 de 01 de fevereiro de 2017 e aberto através dos Decretos n.º 3357 de 01 de fevereiro de 2017 e 3371 de 16 de fevereiro de 2017, até o valor de R\$200.000,00 ( duzentos mil reais ) nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, na seguinte dotação de despesas:

Unidade Orçamentária – 02.010.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Função – 18 – Gestão Ambiental

Sub Função – 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa – 0062 – Gestão Ambiental e Controle Social do Espaço Público

Projeto Atividade – 2.465 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública

Dotação:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica – R\$200.000,00

Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 Recursos do exercício corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 00 Recursos ordinários.

Art. 2º. Servirá de recursos para cobertura do crédito suplementar mencionado no artigo anterior à anulação parcial das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

Unidade Orçamentária – 02.010.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Função – 20 – Agricultura

Sub Função – 606 – Extensão Rural

Programa – 0017– Promoção e extensão Rural

Projeto Atividade – 2.481 – Manutenção das Festas Agropecuárias do Município

Dotação:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica – R\$50.000,00

Unidade Orçamentária – 02.010.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Função – 22 – Indústria

Sub Função – 661 – Promoção Industrial

Programa – 0021 – Programa Municipal de desenvolvimento do Distrito Industrial de Barroso

Projeto Atividade – 1.771 – Reforma, ampliação e adequação do Distrito Industrial

Dotação:

4.0.00.00.00 – Despesas De Capital

4.4.00.00.00 – Investimentos

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$30.000,00

Unidade Orçamentária – 02.010.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Função – 20 – Agricultura

Sub Função – 606 – Extensão Rural



# MUNICÍPIO DE BARROSO

## Procuradoria Geral do Município



Programa – 0016– Mecanização Agrícola  
Projeto Atividade – 2.478 – Manutenção da frota agrícola da SEMDEC

Dotação:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica – R\$10.000,00

Unidade Orçamentária – 02.010.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Função – 18 – Gestão Ambiental

Sub Função – 541 – Preservação e conservação Ambiental

Programa – 0062– Gestão Ambiental e controle social do espaço público

Projeto Atividade – 2.465 – Manutenção das atividades de limpeza pública

Dotação:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa física – R\$20.000,00

Unidade Orçamentária – 02.010.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Função – 18 – Gestão Ambiental

Sub Função – 541 – Preservação e conservação Ambiental

Programa – 0059– Gestão das políticas sociais integradas

Projeto Atividade – 1.458 – Aquisição de veículos, maquinas, equipamentos e material permanente.

Dotação:

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital  
4.4.00.00.00 – Investimentos  
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente – R\$10.000,00

Unidade Orçamentária – 02.010.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Função – 18 – Gestão Ambiental

Sub Função – 122 – Administração Geral

Programa – 0061– Gestão das políticas sociais integradas

Projeto Atividade – 2.453 – Obrigações patronais da SEMAM

Dotação:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais  
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas  
3.1.90.13.00 – obrigações Patronais – R\$80.000,00

Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 Recursos do exercício corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 00 Recursos ordinários.

Art. 3º. Ficam mantidas as demais normas da Lei Municipal nº 2737 de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barroso, 02 de junho de 2017.

  
**Reinaldo Aparecida Fonseca**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BARRÔSO**  
**Procuradoria Geral do Município**



**LEI N° 2.758 DE 02 DE JUNHO DE 2017**

*"Autoriza empenho e pagamento de despesa de exercício anterior, e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o empenho e o pagamento de despesa no valor de R\$3.143,76 (três mil cento e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) referente ao exercício de 2016, relativo ao fornecimento de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º O empenho e pagamento da despesa mencionada nesta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade 02.005.002 - Fundo Municipal de Saúde

Função 10 - Saúde

Sub-função 122 - Administração Geral

Programa 0080 - Gestão e Redes de Atenção

Atividade 2.190 - Regularização de Despesas de Exercícios Anteriores

Classificação Orçamentária:

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 Recursos do Exercício Corrente

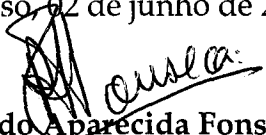
Especificação da fonte e destinação de recursos: 00 recursos ordinários.

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta lei, na Lei Municipal n.º 2.683 de 29/07/2016, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício e Lei Municipal n.º 2.480 de 30.12.2013 que estabeleceu o Plano Plurianual PPA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 02 de junho de 2017.

  
**Reinaldo Aparecida Fonseca**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE BARROSO  
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 2.757 DE 02 DE JUNHO DE 2017

*Dispõe sobre o uso de bens municipais por terceiros e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1.º** O uso de bens municipais por terceiros, no âmbito do município de Barroso, poderá ser feito mediante concessão de uso, concessão de direito real de uso, permissão de uso, autorização ou cessão de uso, conforme o caso e o interesse público o exigir.

**Parágrafo único.** Para os fins dessa lei, considera-se:

I – concessão de uso – contrato administrativo pelo qual o poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica;

II – concessão de direito real de uso – contrato ou termo pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público dominical a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social;

III – permissão de uso – ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público;

IV – autorização de uso – ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público;

V – cessão de uso – transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado.

**Art. 2.º** A concessão pode ser remunerada ou gratuita, sendo precedida de autorização legislativa, licitação, na modalidade concorrência, e, contrato escrito, sob pena de nulidade.

§ 1º Tratando-se de mera concessão administrativa de uso, poderá ser adotada a modalidade pregão.

§ 2º A concessão de bens de uso comum só poderá ser outorgada para fins de interesse público, notadamente para atividades relacionadas à saúde, educação, assistência social, cultural, lazer ou turística.

§ 3º A licitação poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público e entidades sem fins lucrativos, observada as disposições previstas no art. 6º desta lei.

§ 4º A concessão poderá ser outorgada por até 04 (quatro) anos.

**Art. 3.º** A concessão de direito real de uso pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, tendo como fins específicos a regularização fundiária de



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**Procuradoria Geral do Município**



interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

§ 1º A concessão de que trata o caput deste artigo poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

§ 2º Desde a inscrição da concessão, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3º Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4º A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato *inter vivos*, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

**Art. 4.º** A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita à título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto e termo escrito contendo a responsabilidade das partes e prazo de até 04 (quatro)anos.

§ 1º. Analisado o requerimento, e, constatando a Administração a existência de outros possíveis interessados à utilização do bem objeto da permissão, a mesma deverá ser precedida de licitação pública.

§ 2º A permissão de uso poderá ser simples, quando não houver prazo fixado, e, qualificada, quando houver prazo fixado.

§ 3º Na permissão qualificada, a Administração somente poderá revogar o ato quando sua utilização se tornar incompatível com a afetação do bem ou se revelar contrária ao interesse coletivo, sujeitando-se a indenizar o permissionário por prejuízos efetivamente comprovados.

**Art. 5.º** A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita à título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo e improrrogável de 30 dias, salvo se destinada à canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

§ 1.º A autorização de uso poderá ser simples, quando não houver prazo fixado, e, qualificada, quando houver prazo fixado.

§ 2.º O interessado efetuará requerimento para fins de análise pelo Poder Público, procedendo, após análise e deferimento, ao recolhimento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

§ 3º Na autorização qualificada, a Administração somente poderá revogar o ato quando sua utilização se tornar incompatível com a afetação do bem ou se revelar contrária ao interesse coletivo, sujeitando-se a indenizar o autorizatário por prejuízos efetivamente comprovados.

**Art. 6.º** A cessão de uso consiste na transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, de caráter temporário, entre órgãos ou entidades da Administração



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**Procuradoria Geral do Município**



Pública direta, autárquica e fundacional, ou entre estes e órgãos de quaisquer dos Poderes Públicos, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou de outra esfera da Federação.

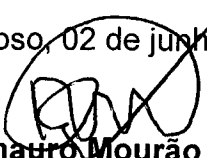
§ 1º A cessão de uso é de competência do Prefeito, Diretor de autarquia ou fundação pública do Município, sendo admitida a subdelegação.

§ 2º A cessão deverá ser motivada, sendo celebrada por termo que fixará a obrigação das partes e o prazo, que não poderá ser superior à 30 dias.

**Art. 7º** A concessão, permissão e autorização, à título gratuito, à entidade sem fins lucrativos somente se justifica para execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, celebrados nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 02 de junho de 2017.

  
**Rosimara Mourão Fonseca**  
**Secretário Municipal de Administração**

  
**Reinaldo Aparecida Fonseca**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**Procuradoria Geral do Município**



**LEI Nº 2.756 DE 02 DE JUNHO DE 2017**

***DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MEIOS ALTERNATIVOS DE COBRANÇA DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO E DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.***

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Procuradoria Municipal autorizada à utilizar meios alternativos de cobrança de créditos do Município, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 2º Na cobrança de créditos Município, de suas autarquias e fundações, ficam os Procuradores Municipais autorizados a não ajuizar ações quando o valor atualizado do crédito for equivalente ou inferior ao fixado pelo Executivo até o dia 31 de janeiro de cada exercício.

§1º O valor consolidado a que se refere o "caput" é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no "caput" que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal, acompanhadas das respectivas certidões individualizadas.

Art. 3º O envio à Procuradoria de expediente referente aos créditos do município deverá ser precedido de prévia cobrança extrajudicial da dívida, a ser realizada pelo órgão ou entidade que a apurou.

Parágrafo único. A apuração do valor atualizado dos créditos decorrentes de ilícitos extracontratuais não passíveis de inscrição em dívida ativa, para os fins deste artigo, deverá ser feita pelo órgão ou entidade que enviar o correspondente expediente à Procuradoria.

Art. 4º Exercida a autorização prevista no art. 2º, a Procuradoria deverá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo, inclusive, proceder ao protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa – CDA.

§ 1º Ficam os Procuradores do Município autorizados a desistir de execução fiscal cujo valor atualizado do crédito seja equivalente ou inferior aos limites previstos no art. 2º, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor, exceto nas seguintes hipóteses, alternativamente:

- I - a execução fiscal estiver embargada;
- II - a execução fiscal estiver garantida por qualquer meio;
- III - o crédito exequendo estiver com a exigibilidade suspensa.

§ 2º Caso seja exercida a autorização de que trata o § 1º, serão adotados os meios alternativos de cobrança a que se refere o caput.

§ 3º Na hipótese de os débitos referidos no § 1º, relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no art. 2º desta lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 5º A remessa da CDA, as comunicações e todas as transmissões inerentes ao procedimento de protesto extrajudicial se darão, preferencialmente, de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, com segurança e resguardo do sigilo das informações, pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA, do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção





**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**Procuradoria Geral do Município**



Minas Gerais – IEPTB/MG, em conformidade com o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, mediante convênio entre as partes.

§ 1.º A CDA deverá ser encaminhada até o 5º dia útil de cada mês, juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para a CRA, que os encaminhará ao cartório competente.

§ 2.º A CDA, de acordo com a natureza do crédito e os limites estabelecidos no art. 2º, deverá integrar o Lote do Mês, que será transmitido até o 5º dia útil do mês seguinte, na forma prevista no caput.

§ 3.º Formarão o Lote do Mês as CDAs emitidas entre os dias 1º e último de cada mês, excluídas aquelas cujo valor ultrapassar o limite previsto no art. 2º, caso em que será ajuizada a respectiva execução fiscal.

Art. 6.º Após a apresentação da CDA, pelo envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente.

§ 1.º Quando do pagamento pelo devedor, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o recolhimento do DAM no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2.º Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento do DAM.

§ 3.º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, a quitação do DAM pelos Tabeliães não poderá extrapolar o mês do pagamento do título.

Art. 7.º Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. O DAM conterá:

I – o código individualizado para cada órgão, autarquia ou fundação do Município, de modo a vincular o pagamento ao respectivo crédito;

II – a observação que o cancelamento ocorrerá após o pagamento dos emolumentos cartorários, taxas e demais despesas previstas em lei.

Art. 8.º O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelo Responsável pelo Setor de Tributação ou Procuradoria.

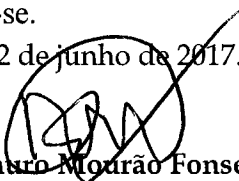
§ 1.º Efetuado o pagamento da entrada prévia relativa ao parcelamento, será enviada, por meio eletrônico, autorização para o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 2.º Na hipótese de desistência do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente e, conforme § 3º do art. 4º, a CDA poderá ser novamente enviada a protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 02 de junho de 2017.

  
Rosimara Mourão Fonseca  
Secretário Municipal de Administração

  
Reinaldo Aparecida Fonseca  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**Procuradoria Geral do Município**



LEI Nº 2.755 DE 02 DE JUNHO DE 2017

*“Autoriza a Procuradoria Municipal à celebrar acordos judiciais e extrajudiciais e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Procuradoria Municipal autorizada à celebrar acordos judiciais e extrajudiciais, observados os critérios previstos na presente lei.

Art. 2.º Em se tratando de créditos ajuizados, só será admitida a celebração de acordo:

I - se não houver sido expedido o precatório ou requisição de pequeno valor; e,

II - se se tratar de situação inquestionável, que não caiba interposição de qualquer recurso.

§ 1º O acordo será formalizado entre a Procuradoria e o credor, submetido, posteriormente, à homologação do juízo.

§ 2º Deverá ser demonstrado no acordo as vantagens para o Município que justificaram sua celebração.

Art. 3º O acordo extrajudicial só será admitido para obrigações inquestionáveis, devidamente justificadas em regular processo administrativo instaurado para tal finalidade, demonstrada as vantagens do acordo para o Município.

Parágrafo único. O acordo será formalizado mediante provocação do credor e o pagamento poderá ser realizado em parcelas, observando-se a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º Em se tratando de obrigações decorrentes de contratações com o Poder Público será observada a ordem de liquidação dos respectivos empenhos.

Art. 5º Não será admitida a celebração de acordos referentes a créditos prescritos.

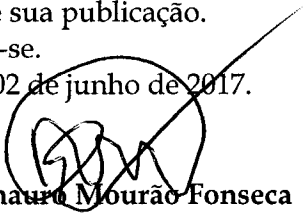
Art. 6º O pagamento das despesas mencionadas neste artigo obedecerá a totalidade de recursos financeiros mensalmente disponíveis para cada fonte diferenciada de recursos, observando-se a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 7º. A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 02 de junho de 2017.

  
Rosimara Mourão Fonseca  
Secretário Municipal de Administração

  
Reinaldo Aparecida Fonseca  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**Procuradoria Geral do Município**



**LEI Nº 2.754 DE 02 DE JUNHO DE 2017**

*“Autoriza o executivo municipal a doar o 3º pavimento do Palácio dos Três Poderes - Edifício Prefeito Genésio Graçano à Câmara Municipal de Barroso e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Barroso aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar à Câmara Municipal de Barroso o 3º pavimento do Palácio dos Três Poderes - Edifício Prefeito Genésio Graçano, situado na Praça Santana, 120, Centro, Barroso-MG, com área construída de 1.114,86 m<sup>2</sup> no Palácio dos Três Poderes.

**Parágrafo Único** - A área doada através da presente Lei destina-se ao funcionamento da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, pela Câmara Municipal de Barroso, ora donatária.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº. 2.131/2006.

Prefeitura Municipal de Barroso, 02 de junho de 2017.

**Rosimara Mourão Fonseca**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Reinaldo Aparecida Fonseca**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**Procuradoria Geral do Município**



**LEI Nº 2.753 DE 02 DE JUNHO DE 2017**

***“Autoriza ressarcimento de valores e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Barroso aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o ressarcimento do valor de R\$10.682,03 (dez mil, seiscentos e oitenta e dois reais e três centavos), à Secretaria Estadual da Educação de Minas Gerais, referente a despesas glosadas pelos analistas da prestação de conta do Termo de Adesão nº0765/2016.

**Parágrafo Único** – O Termo de Adesão mencionado no caput deste artigo refere-se ao Programa de Transporte Escolar (PTE-MG), firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para possibilitar o transporte de alunos da rede estadual de ensino residentes em Zona Rural, em veículos do transporte escolar municipal e não pagamento da apólice de seguro.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

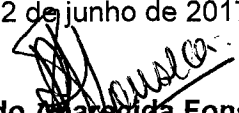
Unidade: 025.004.001 Secretaria Municipal de Educação  
Função: 12 – Educação  
Sub-Função: 122 – Administração Geral  
Programa: 0032 – Gestão das Políticas Públicas Integradas  
Atividade: 2.084 – Realização e manutenção das Atividades e Eventos da SEMED  
Classificação da Despesa:  
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – R\$10.682,03 (dez mil, seiscentos e oitenta e dois reais e três centavos).  
Grupo da Fonte e destinação de recursos: 1 Recursos do exercício corrente  
Especificação da Fonte e destinação de recursos: 00 Recursos Ordinários

**Art. 3º** - Se necessário fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária mencionada no artigo 2º desta Lei, nos termos da Lei 2.730 de 29 de dezembro de 2016 (LOA).

**Art. 4º** - Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal nº2.683 de 29/07/2016 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício e na Lei Municipal nº2.480 de 30/12/2013 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2014/2017.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Prefeitura Municipal de Barroso, 02 de junho de 2017.

  
**Reinaldo Aparecida Fonseca**  
Prefeito Municipal